



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1908/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis à Caixa Econômica Federal.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, imóveis de sua propriedade, para a finalidade de produção de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, sob gestão da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente para os fins específicos do Programa Minha Casa Minha Vida, da Caixa Econômica Federal, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao programa, observadas, quanto a tal bem e direito, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – não serem passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados para construção de módulos residenciais, para fins de implantação da Política Habitacional do Município destinados à população de baixa renda e aos servidores públicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

municipais com renda de até três salários mínimos, em conformidade com o Protocolo de Intenções (Termo de Adesão), celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Jaguariaíva, sob pena de revogação de presente doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data da escritura.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Art. 6º - As despesas correntes da presente Lei correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 03 de Junho de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito